



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 057/2012

(Retificação da L.O. Nº070/2010 - alteração da condicionante Nº6)

☐ 1ª Via Interessado ☐ 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.891/2009

Parecer Técnico nº: 114/2010 - GELAM/DILAM/SULFI

Interessado: ABRITTA POSTOS DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.668.863/0001-95

Endereço: ADE Conjunto 05, Lote 28 – Águas Claras/DF

Atividade Licenciada: Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação.

Prazo de Validade: 4(quatro) anos, contados a partir de 13/07/2010.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser

precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 057/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 114/2010- GELAM/DILAM/SULFI, fls. 248 a 257. A condicionante nº6 foi extraída da Informação Técnica nº 068/2012 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 327 a 330.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O **descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará na cassação desta Licença;**
2. Enviar o Certificado de Posto Revendedor, emitido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, tendo em vista que o Certificado somente é emitido após a apresentação do Alvará de Funcionamento **em até 90 dias;**
3. Apresentar Relatório de Passivo Ambiental, contendo Análise de BTEX e HPA, as sondagens deverão ser realizadas nas áreas de risco **em até 120 dias;**
4. Instalar tanque aéreo ou subterrâneo para armazenamento de Óleo Lubrificante Usado Contaminado - OLUC, no caso do tanque subterrâneo deverá ser instalado monitoramente intersticial **em até 30 dias;**
5. Providenciar container para armazenamento dos resíduos sólidos gerados, que deverão ser recolhidos pelo serviço de limpeza urbana **em até 30 dias;**
6. Apresentar, **anualmente e referente aos dois semestres**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis e óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. **Observação:** Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
7. Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção das áreas de

- abastecimento e lubrificação de veículos, e descarga à distância;
8. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques, unidades de abastecimento e de filtragem de diesel;
 9. Realizar manutenção, **no mínimo semanal**, no sistema separador de água e óleo – SAO. Caso o sistema não esteja funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme necessidade;
 10. O OLUC, incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este Instituto, **anualmente**;
 11. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar **imediatamente** este órgão ambiental;
 12. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, **imediatamente**, e seu efluente líquido direcionado para a canaleta da descarga à distância, que está ligada ao SAO, para que não ocorra precipitação e esta faça com que transborde da canaleta o efluente líquido industrial, lançando-os em locais inadequados;
 13. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo - NBR 10.004), estes deverão ser incinerados por empresas especializadas, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
 14. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (incineração ou outra destinação);
 15. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo Serviço de

Limpeza Urbana - SLU;

16. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
17. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
18. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes (Decreto nº 4154/08);
19. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento e lubrificação de veículos, enviando-os para o sistema separador de água e óleo, estes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e na rede de águas pluviais;
20. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
21. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
22. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



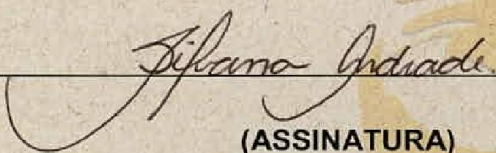
Brasília, 4 de junho de 2012

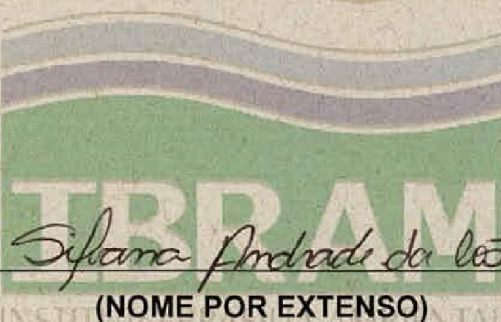
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 20 de junho de 2012


(ASSINATURA)

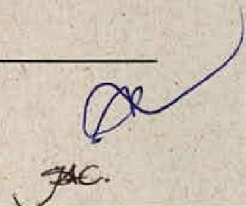

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



E
M

B
R



N

C

O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

JP

[Signature]